

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

DIA 20.04.2022

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 022/2022, que “**ALTERA** Lei nº 2.430, de 07 de maio de 2019, e dá outras providências”. *[Cria cargos de Professor Nível Superior de provimento efetivo]*

Art. 1.º Ficam criados 3.500 (três mil e quinhentos) cargos de Professor de Nível Superior de provimento efetivo por habilitação em concurso público na forma constitucional e das especificações de editais específicos, os quais passam a integrar o anexo I da Lei 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **138/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 021/2022, que “**ALTERA** a Lei 1.724 de 31 de outubro de 1984 e dá outras providências”. *[CMEI Júlia Barjonas Labre]*

Art. 1.º Fica alterado o item 51 da Lei 1.724 de 31 de outubro de 1984, que passa a vigorar com a redação abaixo especificada:

51 – CMEI Júlia Barjona – Rua Janauacá S/N – São José Operário

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **139/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, que “**DISPÕE** sobre a garantia de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de Ensino Público no Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica assegurada a matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino Público, na cidade de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **656/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ ANDRADE**, que “**RETIFICA** a ementa da Lei 496, de 05 de outubro de 1999, que institui o dia da Padroeira de Manaus - Nossa Senhora da Conceição”.

Art. 1º A presente Lei retifica a ementa da Lei 496, de 05 de outubro de 1999, no que segue:

Parágrafo único. Onde se lê: “Institui feriado religioso no município de Manaus no dia 6 de dezembro – Dia de Nossa Senhora da Conceição.”, leia-se: “Institui feriado religioso no município de Manaus no dia 8 de dezembro – Dia de Nossa Senhora da Conceição”.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **677/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **BESSA**, que “**AUTORIZA** o Poder Executivo a implementar a carteira de identificação do idoso para comprovação dos requisitos à concessão da gratuidade na utilização do transporte coletivo regular de passageiros por ônibus no município de Manaus”.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a carteira de identificação do idoso para fins de assegurar a gratuidade na utilização dos transportes coletivos urbanos no âmbito do município de Manaus, conforme art. 230, § 2.º, da Constituição Federal de 1988, art. 39 da Lei n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003, art. 246, § 2.º da Constituição do Estado do Amazonas e art. 261 da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **045/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **ELAN ALENCAR**, que “**DISPÕE** sobre a instituição e a inserção, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana Esportiva do Motocross, a ser realizada anualmente na última semana do mês de julho”.

Art. 1.º Fica instituído e inserido, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana Esportiva do Motocross, a ser realizada anualmente na última semana do mês de julho.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **068/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **264/2021**, de autoria do Vereador **MITOSO**, que “**INSTITUI** nas escolas de rede municipal de ensino de Manaus a Semana de Promoção da Autodefesa de Crianças Contra a Vitimização Sexual”.

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Promoção da Autodefesa de Crianças Contra a Vitimização Sexual, com ações a serem realizadas anualmente na primeira quinzena do mês de maio nas escolas da rede municipal de ensino de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **302/2021**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**PROÍBE** que pessoas que cometem maus-tratos a animais domésticos possam obter novamente sua guarda e de outros animais”.

Art.1º - Fica impedido de obter a guarda do animal vítima de maus-tratos, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus-tratos contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **393/2021**, de autoria da Vereadora **GLÓRIA CARRATTE**, que “**INSTITUI** a Semana Municipal de conscientização e prevenção ao transtorno de ansiedade generalizada provocados no ambiente escolar, no município de Manaus”.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de conscientização e prevenção ao transtorno de ansiedade generalizada provocados no ambiente escolar, a ocorrer anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **434/2021**, de autoria do Vereador **MÁRCIO TAVARES**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o INSTITUTO CRIARTE DO AMAZONAS, e dá outras providências”.

Art. 1º Considera de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO CRIARTE DO AMAZONAS entidade sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, inscrito no CNPJ sob o número 31.346.094/0001-89, com sede e foro na cidade de Manaus/AM, situada na Avenida Brigadeiro Hilário Gurjão, 2943, Jorge Teixeira 4 etapa, CEP 69088-480, regendo-se pelo seu Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, conforme documentação, anexa, descritas na Ata e Estatuto de sua fundação.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 11ª Comissão de de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **498/2021**, de autoria do Vereador **DIONE CARVALHO**, que “**ALTERA** a Lei nº 2.241, de 04 de setembro de 2017, para estender às pessoas portadoras de cardiopatias graves a prioridade de atendimento”.

Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.241, de 04 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 1º. Omissis Parágrafo único. O atendimento preferencial a que se refere o caput fica garantido às pessoas com deficiência, às gestantes, às pessoas com criança de colo e às pessoas portadoras de cardiopatias graves. (NR)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 6ª Comissão de Saúde.

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **287/2020**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**ALTERA** o art. 7º e art. 8 e revoga o art. 8 A, ambos da Lei nº 266, de 30 de novembro de 1994”. *[REGULA a identificação dos logradouros públicos do Município de Manaus]*

Art. 1º. O Art. 7º, da Lei n.º 266, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Executivo autorizado a proceder, nos termos desta Lei, propondo a câmara a substituição de denominação de via, logradouro público municipal somente com os seguintes documentos:

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **SANÇÃO** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **060/2021**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**ESTABELECE** cota para mulheres em situação de violência doméstica e para famílias chefiadas por mulheres na aquisição de imóveis construídos pelos Programas Habitacionais de Interesse Social, financiados pela Prefeitura Municipal de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica estabelecido cota de no mínimo 20% (vinte por cento) para mulheres em situação de violência doméstica e para famílias chefiadas por mulheres na aquisição de imóveis construídos pelos Programas Habitacionais de Interesse Social, financiados pela Prefeitura Municipal de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **SANÇÃO** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **154/2021**, de autoria do Vereador **ROSIVALDO CORDOVIL**, subscrito pelos Vereadores **AMOM MANDEL, CAIO ANDRÉ, EVERTON ASSIS, GLÓRIA CARRATTE, IVO NETO, JOELSON SILVA, MARCEL ALEXANDRE, MARCIO TAVARES, PEIXOTO, PROF.ª JACQUELINE, PROF. SAMUEL, THAYSA LIPPY e YOMARA LINS** que “**INSTITUI** a Carteira de Identificação do Autista (CIA), no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Manaus, a Carteira de Identificação do Autista (CIA) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), de modo a facilitar ao autista, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **SANÇÃO** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **246/2021**, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, que “**ALTERA** os dispositivos que especifica da Lei nº. 2295 de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros público”.

Art. 1º. Fica alterado o caput do art.1º, que passa ter a seguinte redação: Art. 1º. Será multado na forma da lei todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos, igarapés, rios e lixeiras viciadas fora dos equipamentos destinados para este fim..

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **SANÇÃO** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **331/2021**, de autoria do Vereador **PEIXOTO**, que “**DISPÕE** sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham sido condenadas por corrupção e da outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, proibido de conceder programas de incentivos fiscais como parcelamento de débitos e isenções tributárias, a pessoa jurídica que tenha sido condenada pela Lei Federal 12.846/2014 (Lei Anticorrupção) pelo período de 05 a 10 anos, conforme gravidade do ato praticado a ser apreciado por órgão responsável do Executivo Municipal. Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo, somente àquelas empresas com decisão judicial, transitada em julgado.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **SANÇÃO** do Senhor Prefeito.
